



GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS  
GUIMARÃES

**RELATOR(A):** CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS  
GUIMARÃES

**Nº PROCESSO:** 087001.2021.1.000

**MUNICÍPIO:** XINGUARA

**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

**INTERESSADOS:**

- MOACIR PIRES DE FARIA ( Prefeito )

**ASSUNTO/ESPÉCIE:** CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
- EXERCÍCIO 2021

**PROCURADOR MPCM:** MARIA REGINA FRANCO CUNHA

## RELATÓRIO

### 1 - INTRODUÇÃO

Tratam os autos das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Xinguara, exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Moacir Pires de Faria, submetidas ao TCM /PA, na forma dos artigos 70 e 71, inciso I, da CF/88; 71, § 1º, da Constituição do Estado do Pará; 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 e 1º, inciso I, do RI/TCM /PA.

As Contas de Gestão da Prefeitura e de Governo do Município foram unificadas, objetivando-se a consolidação dos atos de governo e gestão da Chefe do Poder Executivo, conforme decisões interlocutórias publicadas no DOE/TCM nº 1.383/2022, de 14.12.2022 e 1.384/2022, de 15.12.2022, em atendimento aos termos dos artigos 540, 541 e 546, do RI/TCM/PA (Ato 23), com as alterações promovidas pelo Ato 25, de 01/09/2021.

A natureza do presente documento é opinativa, observado o regramento fixado pelo § 2º, do artigo 71, da Constituição do Estado do Pará, elaborado sob parâmetros eminentemente técnicos, objetivando subsidiar o julgamento das Contas pela Câmara Municipal, conforme preceitua o artigo 71, caput e § 1º, do citado Diploma Legal.

### 2 - SÍNTESE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O órgão técnico examinou as Contas por meio dos Relatórios Iniciais nºs 178 /2022 (Governo) e 179/2022 (Gestão), identificando impropriedades e irregularidades, abaixo relacionadas, pelas quais o ordenador responsável foi regularmente citado, mediante comunicações eletrônicas nºs 554472 e 512547:

#### **a) Processo nº 087001.2021.1.000 - Governo**

1- Descumprimento do art. 212 da Constituição Federal, visto que foi aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, 23,70% da receita de impostos;



2- Descumprimento do art. 20, III, "b" da LRF, visto que foi gasto com pessoal pelo poder executivo 54,86% da Receita Corrente Líquida do exercício;

3- Não cumprimento da integralidade das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal, estando em desacordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 11/2021/TCM/PA., uma vez que atingiu 92,66% (BOM), dos pontos de controle analisados.

#### **b) Processo nº 087001.2021.2.000 - Gestão**

1- Não repasse ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), da totalidade das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal;

2- Pagamento no montante de R\$117.395,07 ao Prefeito e Vice Prefeito, em desacordo com os termos da Lei Complementar nº 173/2020 e Resolução nº 15.626/2021/TCM/Pa, que deve ser recolhido aos cofres públicos municipais;

3 - Não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o disposto no art. 195, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/00;

4 - Não atendimento à Notificação nº 101/2021-4ª Controladoria/TCM-PA - Processo: 1.087001.2021.2.0002 (Demanda Ouvidoria), acerca de processos licitatórios Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2021, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2021-CODAPe Inexigibilidade nº 006/2021/PMX;

5 - Não foram inseridos no Mural de Licitações ou Sistema GEO-OBRA, documentos exigidos pelas Resoluções nº 11.535/2014, 11.832/2015, 029/2017, 040/2017 e 043/2017, configurando ausência e/ou irregularidade de processo licitatório. Assim, deverá ser comprovada a regularidade, legitimidade e legalidade das peças, bem como, todas as peças, relativas ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 067/2021 /PMX, deverão ser inseridas nos sistemas informatizados de controle externo disponibilizados por este TCM.

Citado regularmente, o interessado apresentou defesas, devidamente analisadas pela 4ª Controladoria, nos termos dos Relatórios Finais nºs 286/2022 (Governo) e 285/2022 (Gestão), cujas conclusões transcrevo:

#### **Governo:**

##### *"CONCLUSÃO*

*Após a análise da defesa, permaneceram as seguintes falhas:*

*1- Descumprimento do art. 212 da Constituição Federal, visto que foi aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, 23,70% da receita de impostos. Ressaltamos que os Agentes Públicos não serão responsabilizados, de acordo com a EC119/2022, e a diferença de 1,30% que não foi aplicada em 2021 deverá ser aplicada até o final de 2023.*

*2- Descumprimento do art. 20, III, "b" da LRF, visto que foi gasto com pessoal pelo poder executivo 54,86% da RCL. Ressaltamos que existe previsão legal de que o excesso deve ser eliminado até 2032 (LC nº178/2021) e que o limite do Município foi observado.*



3- Não cumprimento da integralidade das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal, estando em desacordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 11/2021/TCM/PA., uma vez que atingiu 92,66% (BOM), dos pontos de controle analisados, estando passível de multa conforme disposto nos arts. 694 e 698 do Regimento Interno deste TCM-Pa".

### **Gestão:**

"CONCLUSÃO

*Após a análise da defesa, permaneceram as seguintes falhas:*

1- Não repasse da totalidade das contribuições previdenciárias retidas ao Regime Geral de Previdência (RGPS) e não apropriação da totalidade das obrigações patronais estimadas. Ressaltamos que existem descontos previdenciários diretamente do FPM, conforme consulta aos Demonstrativos do Banco do Brasil, indicando parcelamento do débito previdenciário.

2- Permanece pendente de recolhimento os valores de R\$38.801,46 e R\$27.160,90, relativos a pagamento a maior de subsídios ao Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente.

3- Atendimento fora do prazo e parcial à Notificação nº 101/2021-4ª Controladoria/TCM-PA - Processo: 1.087001.2021.2.0002, estando passível de multa conforme art. 698 do Regimento Interno deste TCM (item 2.8.1 do Relatório Inicial). O objeto da demanda de Ouvidoria nº 5092021001 (Inexigibilidade nº 006/2021/PMX e Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2021) está judicializado, conforme consulta no site do TJE-Pa com interposição de Agravo de Instrumento nº 0809960-48.2021.8.14.0000, através do qual foram suspensos os efeitos da Medida Liminar. Foram constatadas despesas ao Credor Balsamo Servicos De Informacao Ltda Epp no total de R\$118.750,00, sendo R\$36.500,00 (PM), R\$22.250,00 (FMAS), R\$30.000,00 (FMS) e R\$30.000,00 (FME).

4- Atraso na publicação no Mural de Licitações de documentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 067/2021/PMX (Termos de Revogação e Parecer Jurídico)".

O Ministério Público de Contas junto ao TCM/PA, em Parecer da Procuradora Maria Regina Franco Cunha, sugere a emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Xinguara, a não aprovação das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo, Sr. Moacir Pires de Faria, com o recolhimento atualizado ao erário dos valores de R\$ 38.801,46 e R\$ 27.160,90, sem prejuízo da aplicação de multas e remessa ao Ministério Público Estadual.

## **3 - PLANEJAMENTO**

### **3.1 - Plano Plurianual (PPA)**

Através da Lei Municipal nº 996/2017, foi aprovado o Plano Plurianual para o período 2018/2021, definindo os programas e metas para cada exercício.

### **3.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**

Por meio da Lei Municipal nº 1.115/2020, foram aprovadas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.



### 3.3 - Lei Orçamentária Anual (LOA)

O Orçamento Anual do Município foi aprovado pela Lei n.º 1.117/2020, sendo previstas receitas e fixadas despesas no valor de R\$ 161.707.561,78. Após as alterações orçamentárias, a autorização líquida passou para R\$ 171.327.837,91, conforme Relatório Técnico Inicial n.º 178/2022-4ª Controladoria.

## 4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### 4.1 - Receita Orçamentária

A receita orçamentária efetivamente arrecadada alcançou R\$ 168.099.978,34, evidenciando uma insuficiência de arrecadação no valor de R\$ 3.227.859,57.

#### 4.1.1 - Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida registrada no exercício somou R\$ 165.372.165,23.

### 4.2 - Despesa Orçamentária

A despesa orçamentária realizada no exercício em exame atingiu R\$ 171.002.254,96, evidenciando uma economia orçamentária de R\$ 325.582,95.

Os efetivos pagamentos totalizaram R\$ 169.130.257,12, sendo inscrito em restos a pagar o valor de R\$ 1.871.997,84.

### 4.3 - Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro do exercício é sintetizado da seguinte forma:

Receita	R\$
Receita Orçamentária	168.099.978,34
Receitas Extraorçamentárias	155.380.601,33
Total da Receita	323.480579,67
Saldo do Exercício Anterior	6.181.362,37
Total Geral da Receita	329.661.942,04
Despesa	R\$
Despesa Orçamentária	171.002.254,96
Despesas Extraorçamentárias	153.894.824,58
Total da Despesa	324.897.079,54
Saldo Disponível em 31/12/2021	4.764.862,50
Total Geral da Despesa	329.661.942,04

## 5 - DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS

### 5.1 - Educação



Foram aplicados, na manutenção e desenvolvimento do ensino R\$ 20.085.660,71, correspondentes a 23,70% da receita de impostos arrecadados (R\$ 84.733.419,71), descumprindo o artigo 212 da Constituição Federal (Relatório Final nº 286 /2022).

## **5.2 - FUNDEB**

Os recursos arrecadados do FUNDEB totalizaram R\$ 52.580.687,62, dos quais R\$ 37.009.479,52, ou seja, 70,39%, foram gastos na valorização do magistério, cumprindo o disposto no artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 (Relatório Final nº 286/2022).

## **5.3 - Saúde**

A despesa com ações e serviços públicos de saúde totalizou R\$ 17.619.742,97, correspondente a 20,79% da receita de impostos e transferências (R\$ 84.733.419,71) atendendo o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012 (Relatório Final nº 286/2022).

## **5.4 - Repasse ao Legislativo**

Foi repassado à Câmara Municipal o total de R\$ 5.127.549,60, representando 6,99% da receita do exercício anterior (R\$ 73.355.103,96), obedecendo o artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal (Relatório Inicial nº 286/2022).

## **6 - OBSERVÂNCIA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

### **6.1 - Pessoal**

A despesa com pessoal do Município totalizou R\$ 94.881.738,65, correspondendo a 57,37% da receita corrente líquida do exercício (R\$ 165.372.165,23), sendo R\$ 90.729.561,09 (54,86%) gastos do Executivo e R\$ 4.152.177,56 (2,51%) despesas do Legislativo, cumprindo o artigo 19, inciso III e descumprindo o art. 20, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (Relatório Final nº 286/2022).

## **7 - DEMAIS CONSTATAÇÕES**

### **7.1 - Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito**

Os subsídios dos Gestores do Município de Xinguara, para a legislatura 2021-2024, foram inicialmente fixados através da Lei nº 1.110/2020, de 22/10/2020 (Processo nº 202004796-00) que fixou os seguintes valores:

PREFEITO: R\$ 37.451,98

VICE: R\$ 26.216,38

Posteriormente a referida norma foi substituída pela Lei nº 1.129/2021, datada de 24/05 /2021, que retroagiu seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, (Processo nº 202004796-00) apensado ao Processo nº 202004796-00), e estabeleceu os seguintes valores:

PREFEITO: R\$ 31.738,48



VICE: R\$ 22.216,93

Até a data da elaboração deste Relatório o processo não havia sido julgado e encontrava-se no Gabinete da Conselheira Substituta Adriana Oliveira.

Em Parecer de nº 006/2021, a 4ª Controladoria informou que “Após análise conclusiva da Lei nº 1.110/2020, editada em 20/10/2020, que dispôs sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Xinguara, para a legislatura 2021-2024 (Parecer nº 005/2021-4ª Controladoria/TCM), foi encaminhado a este TCM, no dia 31/05/2021, novo ato, a Lei nº 1.129/2021, datada de 24/05/2021, alterando o valor já fixado (Processo nº 202103229-00), constante às fls. 21 a 27, a seguir descrito:

PREFEITO: R\$ 31.738,48

VICE: R\$ 22.216,93

O novo ato retroagiu seus efeitos a 1º de janeiro de 2021. Foi juntada ata de aprovação.

A análise anterior teve a seguinte conclusão (fl. 19):

“A Lei nº 1.110/2020, fixou novos valores de subsídios para o Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Xinguara, para a legislatura de 2021-2024, em desacordo com a Lei Complementar Federal nº 173/2020 (Programa de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 – COVID 19) e com a Resolução nº 15.626/2021 deste TCM, que disciplina o assunto. Ademais, segundo o Sistema REI, os valores pagos em dezembro de 2020 (R\$ 28.364,44 e 19.855,11) foram majorados em janeiro, fevereiro, março e abril de 2021 (R\$ 37.451,98 e R\$ 26.216,38).

Considerando a diferença verificada entre os pagamentos realizados no exercício de 2020 e 2021, foi recomendado o imediato retorno aos patamares do exercício anterior e restituição dos valores pagos a maior.

O Acórdão nº 38.973 determinou CAUTELARMENTE a sustação do pagamento dos subsídios majorados dos Gestores Municipais de Xinguara, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no art. 95, II da Lei Complementar nº 109/2016/TCM/PA.

Por ocasião da análise da presente prestação de contas, foi verificado que os valores pagos ao Prefeito e Vice-prefeito em 2021, não observaram os termos da Lei Complementar nº 173/2020 e Resolução nº 15.626/2021/TCM-PARA, visto que os subsídios pagos não foram os mesmos de dezembro de 2020, sendo apurada uma diferença a maior no montante de R\$ 117.395,07, a ser restituída aos cofres do município, atualizada monetariamente.

Em consulta às folhas de pagamento encaminhadas na presente prestação de contas, foi constatado pelo órgão técnico, o desconto nos meses de junho a dezembro de 2021, da parcela mensal de R\$ 4.761,25 do Prefeito e R\$ 3.332,88 do Vice-Prefeito, totalizando R\$ 28.567,50 e R\$ 19.997,28, respectivamente, referente à devolução das quantias pagas a maior.

De outro lado, junto à defesa do interessado, foram encaminhados Termos de Acordo de Devolução de Valores, onde consta na cláusula quarta, a autorização para desconto em



folha de pagamento, a partir do mês de agosto de 2022, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 1.687,02 (Prefeito) e R\$ 1.180,91 (Vice-Prefeito), dos valores indevidamente pagos.

Em verificação feita na prestação de contas de 2022, foi confirmado o desconto nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, das parcelas referentes ao acordo, nos meses de agosto a dezembro, totalizando R\$ 8.435,10 e R\$ 5.904,55, respectivamente.



**Processo nº:** 087001.2021.1.000  
**Jurisdicionado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
**Assunto:** Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal - Exercício 2021  
**Relator:** Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães  
**Instrução:** 4ª Controladoria  
**Procurador(a):** MARIA REGINA FRANCO CUNHA  
**Interessados:**

- MOACIR PIRES DE FARIA ( Prefeito )

### RESOLUÇÃO Nº Res nº16.371

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA. EXERCÍCIO DE 2021. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVA. MULTAS. NOTIFICAÇÃO À CÂMARA.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 087001.2021.1.000, RESOLVEM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37 , inciso II , da Lei Estadual nº 109/2016

**EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVA**, as contas do(a) Sr(a) Moacir Pires De Faria, relativas ao exercício financeiro de 2021.

**APLICAR as multas** abaixo ao(à) Sr(a) Moacir Pires De Faria, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo não cumprimento da integralidade das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal .
2. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pelo não repasse ao RGPS da totalidade das contribuições retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal .
3. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, II, da LC 101/00 .
4. Multa na quantidade de **600 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso I, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo atendimento fora do prazo e parcial à Notificação nº 101/2021 (processo 1.087001.2021.2.0002) .
5. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa. pelo atraso na publicação no Mural de Licitações de documentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 067 /2021/PMX) Termos de Revogação e Parecer Jurídico .
6. Multa na quantidade de **600 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso I, alínea "b", pelo pagamento indevido de subsídios ao Prefeito e Vice-Prefeito .

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

**DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Deve a Secretaria do TCM/Pa, após o trânsito em julgado desta decisão, notificar a Presidência da Câmara Municipal de Xinguara, para realizar o processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de noventa (90) dias, conforme determina o art. 71, § 2º da Constituição Estadual, informando a esta Corte de Contas, o resultado do julgamento.



Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém - PA, 16 de Fevereiro de 2023.

**Conselheiro Antonio José Costa de Freitas  
Guimarães  
Relator**

**Conselheiro Lúcio Dutra Vale  
Presidente**

**Presentes:** Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães , Conselheiro Lúcio Dutra Vale ,  
Conselheiro José Carlos Araújo , Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz , Conselheira Substituta Márcia  
Tereza Assis da Costa e Procurador(a) ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**DESPACHO**

À Ilustre Procuradoria Jurídica, **Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025**, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos que **“Prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de Xinguara, exercício financeiro de 2021 de responsabilidade Moacir Pires de Faria”** para análise e emissão de parecer jurídico.

Xinguara, 06 de maio de 2025.

  
Jaqueline Rosalves de Almeida  
Agente de Assessoramento  
Superior Legislativo  
Portaria Nº 051/2025



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**PROCESSO Nº: 27/2025**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2025**

**PARECER JURÍDICO**

O despacho retro solicita, na forma regimental, análise jurídica acerca da Resolução nº 16.371/23 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que apresenta Parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das Contas de Governo do SR. MOACIR PIRES DE FARIA, Prefeito Municipal de Xinguara no exercício financeiro de 2021:

***“EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA. EXERCÍCIO DE 2021. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVA. MULTAS. NOTIFICAÇÃO À CÂMARA.”***

1

Pois bem.

Trata-se de competência da Câmara Municipal de Xinguara apreciar e julgar as contas do Alcaide, bem como deliberar sobre o parecer do TCM/PA sobre referidas contas, conforme artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica.

Ademais, a matéria veiculada neste PDL se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município, insculpidos no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal:

***"Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;"***



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Superadas tais análises de competência e iniciativa, insta assentar que o Regimento Interno desta Casa de Leis detém uma Seção própria com regramentos pertinentes ao julgamento de contas, especificamente na Seção I, do Capítulo II, *verbis*:

*“Art. 215 - Recebido o Parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, independente de leitura em Plenário fará distribuir cópias do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamentos que terá vinte (20) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.*

*§ 1.º - Até dez (10) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamentos receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.*

*§ 2.º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligência e vistorias externas bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na prefeitura.*

*Art. 216 - O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças sobre a prestação de contas, será submetido a uma discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.*

*Parágrafo Único - Não se admitirão Emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.*

*Art. 217 - A Câmara Municipal julgará as contas independentemente do Parecer do Tribunal de Contas dos Municípios caso este não o emita, dentro de sessenta dias, a contar do recebimento das contas.*

*Art. 218 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao Parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, o Projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos da discordância.*



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

*Parágrafo Único - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas dos Municípios.*

*Art. 219 - Nas Sessões em que se devam discutir as contas do Executivo, o Expediente se reduzirá a trinta (30) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria."*

A priori, o processo legislativo deve ser encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamentos, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

Não obstante, deverá ser distribuídas cópias a todos vereadores, independente de leitura em Plenário, bem como do balanço anual.

Assim, após a análise e discussão pela Comissão de Finanças e Orçamentos, a mesma deve concluir, por Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas, independente do parecer prévio emitido pelo TCM/PA.

Isso porque, a fiscalização nos Municípios são exercidas pelo Poder Legislativo Municipal, através do sistema conhecido como Controle Externo, ou seja, os Tribunais de Contas analisam e emitem parecer técnico quanto à aprovação ou rejeição das contas, todavia, remetem tal parecer à Câmara de Vereadores, a quem incumbe a apreciação e votação, podendo, inclusive, votar de forma diferente, ou seja, aprovando quando o parecer do tribunal opina pela rejeição, ou reprovando, quando o tribunal opina pela aprovação, desde que seja observado o quórum de votação, ou seja, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Tal disposição encontra fundamento na Constituição Federal, mais precisamente no artigo 31, parágrafos 1º e 2º, veja:

*"Art. 31- A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

*§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.*

*§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal."*

No mesmo sentido, as disposições da Lei Orgânica Municipal:

*"Art. 24. À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições: (...)*

*XV - exercer com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, a fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial do Município;"*

*"Art. 55. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação da subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder."*

4

Assim, forçoso reconhecer que, na verdade, é a Câmara Municipal que detém o poder de julgar as contas dos Prefeitos Municipais, tendo-se como norte o parecer prévio exarado pelos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Pará, mas não estando adstritos a esse, podendo, através de quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros, reverter tal parecer, que, desta forma, deixará de prevalecer.

**Por fim, importante ressaltar que o Presidente da Edilidade também votará no presente PDL e demais prestações de contas do Executivo, nos termos do artigo 54, inciso II, do Regimento Interno.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, OPINO pela viabilidade técnica do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025, cabendo à Comissão de Finanças e Orçamentos Egrégio Plenário apresentar seu pronunciamento no prazo de 20 (vinte) dias, para que o Egrégio Plenário dessa Casa de Leis possa apreciar seu mérito.

É o parecer, S.M.J.

Xinguara, 16 de maio de 2025.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO CONJUNTO N.º 01/2025/CMX

Xinguara, 06 de maio de 2025.


**À Vossa Excelência o Senhor  
Moacir Pires de Faria  
Rua Castanheiras, nº 675, Centro, Xinguara/PA**

Senhor,

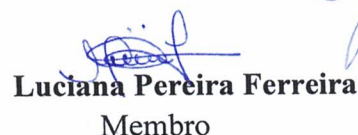
Honrados em cumprimentá-lo, viemos através deste intimar Vossa Excelência sobre a Prestação de Contas de Gestão do Ano de 2021 conforme Processo nº 27/2025 de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025, que trata da “Prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de Xinguara, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade Moacir Pires de Faria”, e concede prazo de dez dias para manifestação.

Atenciosamente,

**Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos:**

  
**Cicero Oliveira de Almeida**  
Presidente

  
**Adair Marinho da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Luciana Pereira Ferreira**  
Membro



## OFÍCIO DE DEFESA

Xinguara, 16 de maio de 2025.

**À Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos**

**Câmara Municipal de Xinguara**

Praça Vitória Régia, s/nº, Centro CEP: 68.555-000 - Xinguara/PA

**Ref.:** Processo nº 27/2025 - Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025 Prestação de Contas de Governo - Exercício Financeiro de 2021

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

**MOACIR PIRES DE FARIA**, Prefeito Municipal de Xinguara, exercício 2021, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, em atenção ao OFÍCIO CONJUNTO N.º 01/2025/CMX, apresentar MANIFESTAÇÃO quanto à Prestação de Contas de Governo do exercício financeiro de 2021, o que faz mediante as razões de fato e de direito a seguir expostas.

### **I - DOS FATOS**

Trata-se de processo de análise da Prestação de Contas de Governo do Município de Xinguara, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do ora manifestante.

Após a devida tramitação perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), as contas foram encaminhadas a esta Câmara Municipal para julgamento definitivo, nos termos do art. 71, §1º, da Constituição do Estado do Pará.

Em 06 de maio de 2025, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos desta Casa Legislativa intimou o manifestante, por meio do Ofício Conjunto nº 01/2025/CMX, para apresentar manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Tempestivamente, vem o manifestante apresentar suas razões para que as contas sejam aprovadas por esta Casa Legislativa, conforme fundamentação a seguir.

## **II - DO MÉRITO**

Inicialmente, cumpre destacar que a análise das contas de governo deve ser realizada sob a ótica da gestão política, verificando-se o cumprimento dos programas de governo e o atendimento do interesse público, bem como a observância dos limites constitucionais e legais.

Nesse sentido, a prestação de contas do exercício de 2021 demonstra o compromisso da gestão com a responsabilidade fiscal, a transparência e o atendimento às necessidades da população, mesmo diante dos desafios impostos pela pandemia de COVID-19, que afetou significativamente a administração pública em todos os níveis.

### **1. DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

#### **1.1. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Conforme consta no Relatório Final nº 286/2022 do TCM/PA, o Município de Xinguara aplicou R\$ 17.619.742,97 em ações e serviços públicos de saúde, correspondente a 20,79% da receita de impostos e transferências (R\$ 84.733.419,71), superando significativamente o mínimo constitucional de 15% estabelecido pelo art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Este percentual demonstra o compromisso da gestão com a saúde pública municipal, especialmente em um período crítico marcado pela pandemia de COVID-19, que exigiu esforços extraordinários do sistema de saúde.

#### **1.2. Aplicação dos Recursos do FUNDEB**

Os recursos arrecadados do FUNDEB totalizaram R\$ 52.580.687,62, dos quais R\$ 37.009.479,52, ou seja, 70,39%, foram aplicados na valorização do magistério, cumprindo o disposto no artigo 26 da Lei nº 14.113/2020, que estabelece o mínimo de 70%.

Este resultado evidencia o compromisso da administração municipal com a valorização dos profissionais da educação, fator essencial para a melhoria da qualidade do ensino público.

### **1.3. Repasse ao Poder Legislativo**

Foi repassado à Câmara Municipal o total de R\$ 5.127.549,60, representando 6,99% da receita do exercício anterior (R\$ 73.355.103,96), obedecendo ao limite estabelecido pelo artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

O cumprimento deste limite demonstra o respeito à independência entre os Poderes e o compromisso com a legalidade na gestão dos recursos públicos.

### **1.4. Despesa com Pessoal**

A despesa com pessoal do Município totalizou R\$ 94.881.738,65, correspondendo a 57,37% da receita corrente líquida do exercício (R\$ 165.372.165,23), cumprindo o limite global de 60% estabelecido pelo artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Quanto ao limite específico do Poder Executivo (54,86%), embora tenha superado o percentual de 54% previsto no art. 20, III, "b", da LRF, é importante destacar que, conforme ressaltado pelo próprio TCM/PA no Relatório Final nº 286/2022, "existe previsão legal de que o excesso deve ser eliminado até 2032 (LC nº 178/2021) e que o limite do Município foi observado".

## **2. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

### **2.1. Planejamento**

O planejamento orçamentário do Município foi devidamente aprovado por meio dos seguintes instrumentos:

- Plano Plurianual (PPA): Lei Municipal nº 996/2017, para o período 2018/2021;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): Lei Municipal nº 1.115/2020;
- Lei Orçamentária Anual (LOA): Lei Municipal nº 1.117/2020.

### **2.2. Execução Orçamentária**

A receita orçamentária efetivamente arrecadada alcançou R\$ 168.099.978,34, evidenciando uma insuficiência de arrecadação de apenas 1,88% em relação ao previsto, o que demonstra a eficiência no planejamento da receita, especialmente considerando o contexto de incertezas econômicas decorrentes da pandemia.

A despesa orçamentária realizada no exercício atingiu R\$ 171.002.254,96, evidenciando uma economia orçamentária de R\$ 325.582,95, o que demonstra o compromisso com a eficiência na gestão dos recursos públicos.

### **2.3. Resultado Financeiro**

O Balanço Financeiro do exercício demonstra um saldo disponível em 31/12/2021 de R\$ 4.764.862,50, evidenciando a manutenção do equilíbrio financeiro do Município.

## **3. DAS RESSALVAS APONTADAS E SEUS ATENUANTES**

### **3.1. Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Quanto à aplicação de 23,70% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, percentual ligeiramente inferior ao mínimo constitucional de 25%, é importante destacar que, conforme ressaltado pelo próprio TCM/PA no Relatório Final nº 286/2022, "os Agentes Públicos não serão responsabilizados, de acordo com a EC 119/2022, e a diferença de 1,30% que não foi aplicada em 2021 deverá ser aplicada até o final de 2023".

Esta ressalva constitucional reconhece os desafios enfrentados pelos gestores municipais durante a pandemia, que afetou significativamente o funcionamento das escolas e a execução dos programas educacionais.

### **3.2. Transparência Pública**

Quanto ao cumprimento das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal, o Município atingiu 92,66% (classificação "BOM") dos pontos de controle analisados, demonstrando o compromisso da gestão com a transparência e o acesso à informação.

### **3.3. Contribuições Previdenciárias**

Quanto às contribuições previdenciárias, é importante destacar que, conforme constatado pelo TCM/PA, "existem descontos previdenciários diretamente do FPM, conforme consulta aos Demonstrativos do Banco do Brasil, indicando parcelamento do débito previdenciário".

Esta constatação evidencia que, embora tenha havido dificuldades no repasse integral das contribuições, a administração municipal adotou as medidas legais para regularização da situação, por meio de parcelamento junto ao Regime Geral de Previdência Social.

### **3.4. Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito**

Quanto aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, é importante esclarecer que, embora tenha havido pagamento a maior no início do exercício, a administração municipal, ao tomar conhecimento da irregularidade, imediatamente adotou providências para regularização da situação.

Conforme constatado pelo TCM/PA, foram firmados Termos de Acordo de Devolução de Valores, com descontos mensais iniciados em junho de 2021, totalizando R\$ 28.567,50 (Prefeito) e R\$ 19.997,28 (Vice-Prefeito) devolvidos ainda em 2021, e continuados em 2022, com mais R\$ 8.435,10 (Prefeito) e R\$ 5.904,55 (VicePrefeito).

Esta conduta demonstra a boa-fé e o compromisso da administração municipal com a legalidade e a moralidade administrativa.

## **4. DO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19**

É fundamental contextualizar que o exercício de 2021 foi marcado pelos desafios impostos pela pandemia de COVID-19, que afetou significativamente a administração pública em todos os níveis.

Nesse cenário excepcional, a gestão municipal enfrentou desafios sem precedentes, como a necessidade de reorganização dos serviços públicos, especialmente na área da saúde, a implementação de medidas de prevenção e combate à pandemia, e a adaptação do sistema educacional ao ensino remoto.

Apesar desses desafios, a administração municipal conseguiu manter o equilíbrio fiscal, cumprir a maioria dos limites constitucionais e legais, e garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais à população.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o cumprimento dos limites constitucionais e legais, a boa execução orçamentária e financeira, as justificativas para as ressalvas apontadas e o contexto excepcional da pandemia de COVID-19, requer-se a APROVAÇÃO das contas de governo do Município de Xinguara, referentes ao exercício financeiro de 2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Xinguara, 16 de maio de 2025.

MOACIR PIRES DE  
FARIA:243346930  
91

Assinado de forma digital por MOACIR  
PIRES DE FARIA:24334693091  
DN: c=#B, o=#CP-Brasil, ou=#Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=#RFB e-  
CPF A1, ou=#[EM BRANCO],  
ou=#28984826000151, ou=#presencial,  
cn=#MOACIR PIRES DE FARIA:24334693091  
Dados: 2025.05.16 10:19:57 -03'00'

**MOACIR PIRES DE FARIA**

**Prefeito Municipal de Xinguara Exercício 2021**



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER**  
**DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO Nº: 27/2025**

**PROPOSIÇÃO: Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025**, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos que trata da **“Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Xinguara, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Moacir Pires de Faria”**.

A presidência desta Casa distribuiu-nos o Projeto de Resolução em epígrafe visando o Parecer desta Comissão Permanente, o que se passa a Relatar:

Instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica emitiu parecer favorável à tramitação, discussão e votação da proposição, pois dentro da legalidade.

A presente proposição, oriunda da Mesa Diretora desse Poder Legislativo, e o parecer jurídico, foram lidos na 14ª Sessão Ordinária, do 1º Período Legislativo, da 1ª Sessão Anual, da 11ª Legislatura, da Câmara Municipal de Xinguara, realizada no dia 06/05/2025. Nessa oportunidade o projeto foi entregue a esta Comissão Permanente para emissão do respectivo parecer.

Ficou deliberado por esta Comissão que o relator do presente processo é o vereador **Cícero Oliveira de Almeida**.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se da análise da Prestação de Contas de Governo do Município de Xinguara, referente ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Exmo. Sr. Moacir Pires de Faria, então Prefeito Municipal. As referidas contas foram encaminhadas a esta Casa Legislativa pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), para apreciação e julgamento final, nos termos do art. 71, §1º, da Constituição do Estado do Pará.

Em 06 de maio de 2025, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, por meio do Ofício Conjunto nº 01/2025/CMX, promoveu a devida intimação do responsável para apresentação de manifestação no prazo legal de 10 (dez) dias.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dentro do prazo estabelecido, o interessado apresentou defesa escrita, na qual articulou fundamentos técnicos e jurídicos em favor da aprovação das contas, enfatizando o cumprimento dos limites constitucionais e legais, a adequada execução orçamentária e financeira, bem como apresentando justificativas específicas para as ressalvas apontadas pelo TCM/PA.

Em reunião realizada no dia 20 de maio de 2025, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, com a participação de demais vereadores desta Casa Legislativa, procedeu à análise detalhada dos autos, incluindo o Relatório e Voto do Conselheiro Relator, Dr. Antonio José Costa de Freitas Guimarães, o Parecer do Ministério Público de Contas, além da defesa apresentada pelo gestor.

Concluída a etapa de apreciação e discussão entre os membros presentes, esta Comissão passa, na sequência, à emissão de seu parecer técnico conclusivo.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise das contas de governo deve ser conduzida sob a perspectiva da gestão pública, com enfoque na efetividade das políticas adotadas, no cumprimento dos programas estabelecidos no plano de governo e, sobretudo, na promoção do interesse público. Além disso, é imprescindível a verificação do respeito aos limites constitucionais e legais que regem a administração municipal.

Nesse contexto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, após criteriosa e aprofundada análise da documentação constante dos autos, concluiu que, não obstante as ressalvas pontualmente indicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, as contas relativas ao exercício de 2021 revelam importantes aspectos positivos da gestão que merecem ser devidamente destacados:

### 1. CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

#### 1.1. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

Conforme consta no Relatório Final nº 286/2022 do TCM/PA, o Município de Xinguara aplicou R\$ 17.619.742,97 em ações e serviços públicos de saúde, correspondente a 20,79% da receita de impostos e transferências (R\$ 84.733.419,71), superando significativamente o mínimo constitucional de 15% estabelecido pelo art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Este percentual demonstra o compromisso da gestão com a saúde pública municipal, especialmente em um período crítico marcado pela pandemia de COVID-19, que exigiu esforços extraordinários do sistema de saúde.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

## 1.2. Aplicação dos Recursos do FUNDEB

Os recursos arrecadados do FUNDEB totalizaram R\$ 52.580.687,62, dos quais R\$ 37.009.479,52, ou seja, 70,39%, foram aplicados na valorização do magistério, cumprindo o disposto no artigo 26 da Lei nº 14.113/2020, que estabelece o mínimo de 70%.

Este resultado evidencia o compromisso da administração municipal com a valorização dos profissionais da educação, fator essencial para a melhoria da qualidade do ensino público.

## 1.3. Repasse ao Poder Legislativo

Foi repassado à Câmara Municipal o total de R\$ 5.127.549,60, representando 6,99% da receita do exercício anterior (R\$ 73.355.103,96), obedecendo ao limite estabelecido pelo artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

O cumprimento deste limite demonstra o respeito à independência entre os Poderes e o compromisso com a legalidade na gestão dos recursos públicos.

## 1.4. Despesa com Pessoal

A despesa com pessoal do Município totalizou R\$ 94.881.738,65, correspondendo a 57,37% da receita corrente líquida do exercício (R\$ 165.372.165,23), cumprindo o limite global de 60% estabelecido pelo artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Quanto ao limite específico do Poder Executivo (54,86%), embora tenha superado o percentual de 54% previsto no art. 20, III, "b", da LRF, é importante destacar que, conforme ressaltado pelo próprio TCM/PA no Relatório Final nº 286/2022, "existe previsão legal de que o excesso deve ser eliminado até 2032 (LC nº 178/2021) e que o limite do Município foi observado".

## 2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### 2.1. Planejamento

O planejamento orçamentário do Município foi devidamente aprovado por meio dos seguintes instrumentos:



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Plano Plurianual (PPA): Lei Municipal nº 996/2017, para o período 2018/2021;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): Lei Municipal nº 1.115/2020;
- Lei Orçamentária Anual (LOA): Lei Municipal nº 1.117/2020.

## 2.2. Execução Orçamentária

A receita orçamentária efetivamente arrecadada alcançou R\$ 168.099.978,34, evidenciando uma insuficiência de arrecadação de apenas 1,88% em relação ao previsto, o que demonstra a eficiência no planejamento da receita, especialmente considerando o contexto de incertezas econômicas decorrentes da pandemia.

A despesa orçamentária realizada no exercício atingiu R\$ 171.002.254,96, evidenciando uma economia orçamentária de R\$ 325.582,95, o que demonstra o compromisso com a eficiência na gestão dos recursos públicos.

## 2.3. Resultado Financeiro

O Balanço Financeiro do exercício demonstra um saldo disponível em 31/12/2021 de R\$ 4.764.862,50, evidenciando a manutenção do equilíbrio financeiro do Município.

## 3. ANÁLISE DAS RESSALVAS APONTADAS

### 3.1. Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quanto à aplicação de 23,70% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, percentual ligeiramente inferior ao mínimo constitucional de 25%, esta Comissão acolhe integralmente a justificativa apresentada pelo interessado e reconhecida pelo próprio TCM/PA no Relatório Final nº 286/2022, de que "os Agentes Públicos não serão responsabilizados, de acordo com a EC 119/2022, e a diferença de 1,30% que não foi aplicada em 2021 deverá ser aplicada até o final de 2023".

Esta ressalva constitucional reconhece os desafios enfrentados pelos gestores municipais durante a pandemia, que afetou significativamente o funcionamento das escolas e a execução dos programas educacionais.

### 3.2. Transparência Pública



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Quanto ao cumprimento das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal, o Município atingiu 92,66% (classificação "BOM") dos pontos de controle analisados, demonstrando o compromisso da gestão com a transparência e o acesso à informação.

### 3.3. Contribuições Previdenciárias

Quanto às contribuições previdenciárias, esta Comissão acolhe a justificativa apresentada pelo interessado e reconhecida pelo TCM/PA, de que "existem descontos previdenciários diretamente do FPM, conforme consulta aos Demonstrativos do Banco do Brasil, indicando parcelamento do débito previdenciário".

Esta constatação evidencia que, embora tenha havido dificuldades no repasse integral das contribuições, a administração municipal adotou as medidas legais para regularização da situação, por meio de parcelamento junto ao Regime Geral de Previdência Social.

### 3.4. Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito

Quanto aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, esta Comissão reconhece a boa-fé e o compromisso da administração municipal com a legalidade, evidenciados pela imediata adoção de providências para regularização da situação, com a assinatura de Termos de Acordo de Devolução de Valores e a efetiva devolução de parte dos valores ainda em 2021 e continuidade em 2022, conforme constatado pelo TCM/PA.

## 4. CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19

É fundamental contextualizar que o exercício de 2021 foi marcado pelos desafios impostos pela pandemia de COVID-19, que afetou significativamente a administração pública em todos os níveis.

Nesse cenário excepcional, a gestão municipal enfrentou desafios sem precedentes, como a necessidade de reorganização dos serviços públicos, especialmente na área da saúde, a implementação de medidas de prevenção e combate à pandemia, e a adaptação do sistema educacional ao ensino remoto.

Apesar desses desafios, a administração municipal conseguiu manter o equilíbrio fiscal, cumprir a maioria dos limites constitucionais e legais, e garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais à população.

## III - CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante do exposto, considerando o cumprimento dos limites constitucionais e legais, a boa execução orçamentária e financeira, as justificativas para as ressalvas apontadas e o contexto excepcional da pandemia de COVID-19, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, acolhendo integralmente a defesa apresentada pelo Sr. Moacir Pires de Faria e acompanhando o posicionamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, manifesta-se pela **APROVAÇÃO SEM RESSALVAS** abordadas pelo TCM, atendendo ao disposto no Art. 215, submete ao Plenário seu pronunciamento acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Xinguara referente ao exercício 2021, de responsabilidade do Sr. Moacir Pires de Faria.

"PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 05/2025

DE 06 DE MAIO DE 2025.

*Aprova a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Xinguara, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade de do Sr. Moacir Pires de Faria.*

*A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, faz saber que a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos propôs e o plenário aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:*

*Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Xinguara, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade de do Sr. Moacir Pires de Faria.*

*Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Palácio Jair Ribeiro Campos, em 26 de maio de 2025."*

Este é o Parecer, **salvo melhor juízo** dos demais Vereadores.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 26 de maio de 2025.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final:**

**Cicero Oliveira de Almeida**

Presidente

**Adair Marinho da Silva**

Vice-Presidente

**Luciana Pereira Ferreira**

Membro



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N.º 65/2025/GP/CMX

Xinguara, 26 de maio de 2025.

**À Vossa Excelência o Senhor  
Moacir Pires de Faria  
Rua Castanheiras, nº 675, Centro, Xinguara/PA**

Senhor,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através deste, informar Vossa Excelência que os projetos sobre a Prestação de Contas de Gestão do Ano de 2021 e 2022 de responsabilidade de Vossa Excelência, sendo respectivamente: Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025 e Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025, serão tramitados nas sessões ordinárias dos dias 04 e 05 do mês de agosto de 2025. Segue, em anexo, as cópias dos pareceres dos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos para tomada de ciência.

Atenciosamente,

**Dorismar Altino Medeiros**  
Presidente



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

**Ata da Vigésima Sessão Ordinária**, do Primeiro Período Legislativo, da Primeira Sessão Anual, da Décima Primeira Legislatura da Câmara Municipal de Xinguara, realizada aos cinco dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, no auditório da Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, sendo transmitida nas redes sociais. O Excelentíssimo Senhor Presidente Dorismar Altino Medeiros, solicitou ao Primeiro Secretário para realizar a chamada dos componentes da Casa. O Secretário anunciou a presença dos Ilustríssimos vereadores: **Adair Marinho da Silva; Arivaldo Santos Nascimento; Cleomar Cristani; Clécio Witeck; Cícero Oliveira de Almeida; Dorismar Altino Medeiros; Edvaldo Brito Rosa; Luciana Pereira Ferreira; Jaques Salvelina Cantanhede; José Rosa da Silva; Michele Aparecida Gomes da Silva; Nelcino Lopes de Oliveira; Ricardo Pereira Cunha; Thiago Alves Torres e Sérgio Reis dos Santos**. Após, o Presidente, em nome de Deus, deu abertura à sessão. Solicitou a vereadora Luciana que fizesse a leitura de um trecho de Salmos da Bíblia e a oração do "Pai nosso". Em seguida, o presidente agradeceu a presença e convidou para sentarem-se nas cadeiras de honra o ex-prefeito municipal de Xinguara senhor Moacir Pires Faria e sua filha Maiara Faria. A seguir, foram lidas as matérias do EXPEDIENTE: Leitura do Parecer Conjunto da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos sobre o **Projeto de Decreto Legislativo nº cinco de dois mil e vinte e cinco**, que trata sobre "**Prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de Xinguara, exercício financeiro de 2021 de responsabilidade Moacir Pires de Faria**". Em seguida, passou-se ao PEQUENO EXPEDIENTE. **Com a palavra o ex-prefeito municipal Moacir Pires de Faria**, agradeceu o uso da tribuna para falar da gestão que realizou e que a prefeitura de Xinguara na época em que ele estava como gestor, ganhou o título de gestão transparência diamante e desejou sucesso à todos os vereadores eleitos. Passou-se ao GRANDE EXPEDIENTE. **Com a palavra o vereador Ricardo**, cumprimentou a todos e reconheceu o respeito que tem pela humildade da pessoa do senhor Moacir, apesar de nunca ter votado e nem feito campanha para o mesmo; reforçou a importância da fomentação do agronegócio em nosso município. **Com a palavra o vereador José Rosa**, cumprimentou a todos os presentes, e noticiou à população de Xinguara sobre o empenho e dedicação do Deputado Handerson Pinto. **Com a palavra o vereador Sérgio**, agradeceu o aprendizado que teve com o Dr. Moacir e por todas as benfeitorias realizadas no Distrito Rio Vermelho; contou que esteve em reunião com a equipe da Agro Santa



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

Bárbara para viabilizar demandas que possam ajudar o Distrito Rio Vermelho, e falou sobre as questões envolvidas na saúde do Distrito, já que há dias o Posto estava sem geladeira para manter as vacinas e que até a data de hoje as vacinas não chegaram até a presente data. **Com a palavra o vereador Cícero**, utilizou a tribuna para reforçar a fala dos vereadores José Rosa e Sérgio em relação as demandas que foram pleiteadas e atendidas pelo Deputado Henderson Pinto, parabenizaram o Dr. Moacir pela sua gestão e agradeceu a parceria e amizade de sempre. **Com a palavra a vereadora Michele**, parabenizou a gestão do senhor Moacir e externou seu respeito à sua pessoa e trabalho. **Com a palavra o vereador Arivaldo**, cumprimentou a todos os presentes, e em sua fala gerou tumulto e polêmica na plenária após apresentar relatórios sobre os recursos recebido pela Prefeitura, causando discussão entre os nobres colegas. **Com a palavra o vereador Clécio**, cumprimentou a todos os presentes, e preferiu não entrar no mérito do assunto debatido, pois hoje é um dia especial o qual conta com a visita ilustre do ex-prefeito Moacir Faria e parabenizou o mesmo, externando seu respeito com o mesmo. **Com a palavra a vereadora Luciana**, começou sua fala lendo o artigo vinte e quatro do Regimento Interno que trata da competência do presidente da Câmara, e pediu respeito entre os demais vereadores quando forem usar suas falas, e falou que como vice presidente tem o direito de pedir o corte do microfone quando os demais colegas atrapalharem a fala dos nobres colegas, que é de sua competência auxiliar o presidente; ademais parabenizou os vereadores Thiago e Sérgio por suas ações no Distrito Rio Vermelho. **Com a palavra o vereador Cleomar**, iniciou sua fala como líder de governo dando explicações sobre as demandas realizadas pelo Poder Executivo.

**ORDEM O DIA:** Em discussão, para única votação, o Parecer Conjunto da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos sobre o **Projeto de Decreto Legislativo nº cinco de dois mil e vinte e cinco**, que trata sobre **“Prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de Xinguara, exercício financeiro de 2021 de responsabilidade Moacir Pires de Faria”**; **aprovado por unanimidade**. O Presidente agradeceu o comparecimento dos nobres colegas e dos cidadãos, e declarou encerrada a presente sessão, às onze horas e quatro minutos, da qual foi lavrada esta ata por mim, Jaqueline Rosalves de Almeida, *Agente de Assessoramento Superior Legislativo* desta Casa, que após ser lida e achada conforme será assinada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Xinguara.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA



  
**Dorismar Altino Medeiros**  
Presidente

  
**Luciana Pereira Ferreira**  
1ª Vice-Presidente

  
**Edvaldo Brito Rosa**  
2º Vice-Presidente

  
**Cleomar Cristani**  
1º Secretário

  
**Michele Aparecida Gomes da Silva**  
2ª Secretária



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

**Ata da Vigésima Sessão Ordinária**, do Primeiro Período Legislativo, da Primeira Sessão Anual, da Décima Primeira Legislatura da Câmara Municipal de Xinguara, realizada aos cinco dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, no auditório da Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, sendo transmitida nas redes sociais. O Excelentíssimo Senhor Presidente Dorismar Altino Medeiros, solicitou ao Primeiro Secretário para realizar a chamada dos componentes da Casa. O Secretário anunciou a presença dos Ilustríssimos vereadores: **Adair Marinho da Silva; Arivaldo Santos Nascimento; Cleomar Cristani; Clécio Witeck; Cícero Oliveira de Almeida; Dorismar Altino Medeiros; Edvaldo Brito Rosa; Luciana Pereira Ferreira; Jaques Salvelina Cantanhede; José Rosa da Silva; Michele Aparecida Gomes da Silva; Nelcino Lopes de Oliveira; Ricardo Pereira Cunha, Thiago Alves Torres e Sérgio Reis dos Santos**. Após, o Presidente, em nome de Deus, deu abertura à sessão. Solicitou a vereadora Luciana que fizesse a leitura de um trecho de Salmos da Bíblia e a oração do "Pai nosso". Em seguida, o presidente agradeceu a presença e convidou para sentarem-se nas cadeiras de honra o ex-prefeito municipal de Xinguara senhor Moacir Pires Faria e sua filha Maiara Faria. A seguir, foram lidas as matérias do EXPEDIENTE: Leitura do Parecer Conjunto da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos sobre o **Projeto de Decreto Legislativo nº cinco de dois mil e vinte e cinco**, que trata sobre "**Prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de Xinguara, exercício financeiro de 2021 de responsabilidade Moacir Pires de Faria**". Em seguida, passou-se ao PEQUENO EXPEDIENTE. **Com a palavra o ex-prefeito municipal Moacir Pires de Faria**, agradeceu o uso da tribuna para falar da gestão que realizou e que a prefeitura de Xinguara na época em que ele estava como gestor, ganhou o título de gestão transparência diamante e desejou sucesso à todos os vereadores eleitos. Passou-se ao GRANDE EXPEDIENTE. **Com a palavra o vereador Ricardo**, cumprimentou a todos e reconheceu o respeito que tem pela humildade da pessoa do senhor Moacir, apesar de nunca ter votado e nem feito campanha para o mesmo; reforçou a importância da fomentação do agronegócio em nosso município. **Com a palavra o vereador José Rosa**, cumprimentou a todos os presentes, e noticiou à população de Xinguara sobre o empenho e dedicação do Deputado Handerson Pinto. **Com a palavra o vereador Sérgio**, agradeceu o aprendizado que teve com o Dr. Moacir e por todas as benfeitorias realizadas no Distrito Rio Vermelho; contou que esteve em reunião com a equipe da Agro Santa



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Bárbara para viabilizar demandas que possam ajudar o Distrito Rio Vermelho, e falou sobre as questões envolvidas na saúde do Distrito, já que há dias o Posto estava sem geladeira para manter as vacinas e que até a data de hoje as vacinas não chegaram até a presente data. **Com a palavra o vereador Cícero**, utilizou a tribuna para reforçar a fala dos vereadores José Rosa e Sérgio em relação as demandas que foram pleiteadas e atendidas pelo Deputado Henderson Pinto, parabenizaram o Dr. Moacir pela sua gestão e agradeceu a parceria e amizade de sempre. **Com a palavra a vereadora Michele**, parabenizou a gestão do senhor Moacir e externou seu respeito à sua pessoa e trabalho. **Com a palavra o vereador Arivaldo**, cumprimentou a todos os presentes, e em sua fala gerou tumulto e polêmica na plenária após apresentar relatórios sobre os recursos recebido pela Prefeitura, causando discussão entre os nobres colegas. **Com a palavra o vereador Clécio**, cumprimentou a todos os presentes, e preferiu não entrar no mérito do assunto debatido, pois hoje é um dia especial o qual conta com a visita ilustre do ex-prefeito Moacir Faria e parabenizou o mesmo, externando seu respeito com o mesmo. **Com a palavra a vereadora Luciana**, começou sua fala lendo o artigo vinte e quatro do Regimento Interno que trata da competência do presidente da Câmara, e pediu respeito entre os demais vereadores quando forem usar suas falas, e falou que como vice presidente tem o direito de pedir o corte do microfone quando os demais colegas atrapalharem a fala dos nobres colegas, que é de sua competência auxiliar o presidente; ademais parabenizou os vereadores Thiago e Sérgio por suas ações no Distrito Rio Vermelho. **Com a palavra o vereador Cleomar**, iniciou sua fala como líder de governo dando explicações sobre as demandas realizadas pelo Poder Executivo.

**ORDEM O DIA:** Em discussão, para única votação, o Parecer Conjunto da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos sobre o **Projeto de Decreto Legislativo nº cinco de dois mil e vinte e cinco**, que trata sobre **“Prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de Xinguara, exercício financeiro de 2021 de responsabilidade Moacir Pires de Faria”**; **aprovado por unanimidade**. O Presidente agradeceu o comparecimento dos nobres colegas e dos cidadãos, e declarou encerrada a presente sessão, às onze horas e quatro minutos, da qual foi lavrada esta ata por mim, Jaqueline Rosalves de Almeida, *Agente de Assessoramento Superior Legislativo* desta Casa, que após ser lida e achada conforme será assinada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Xinguara.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA



  
**Dorismar Altino Medeiros**  
Presidente

  
**Luciana Pereira Ferreira**  
1ª Vice-Presidente

  
**Edvaldo Brito Rosa**  
2º Vice-Presidente

  
**Cleomar Cristani**  
1º Secretário

  
**Michele Aparecida Gomes da Silva**  
2ª Secretária



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**RELATÓRIO FINAL**

PROCESSO N°: 27/2025

**PROPOSIÇÃO: Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025**, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos que “**Prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de Xinguara, exercício financeiro de 2021 de responsabilidade Moacir Pires de Faria**”.

06/05/2025 – Elaborado e autuado no Assessoramento Superior Legislativo da Câmara Municipal e encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal segundo determina o Art. 122 do Regimento Interno.

06/05/2025 – Despachado para a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para a devida análise e emissão do respectivo parecer.

06/05/2025 – Leitura do Projeto na 14ª Sessão Ordinária, do 1º Período Legislativo, da 1ª Sessão Anual, da 11ª Legislatura, da Câmara Municipal de Xinguara, onde foi entregue à Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos.

05/06/2025 – Emissão de Parecer Conjunto, favorável, das Comissões sobre o qual foi lido na 20ª Sessão Ordinária e, após ser lido, discutido e votado, foi aprovado por unanimidade.

05/06/2025 – Discutido, para única votação, na 20ª Sessão Ordinária, o qual foi votado e aprovado por unanimidade.

06/06/2025 - Confeccionado este Relatório Final e encaminhado ao Chefe do Poder Legislativo, para que sejam adotadas as providências julgadas cabíveis.

Câmara Municipal de Xinguara, em 06 de junho de 2025.

  
**DORISMAR ALTINO MEDEIROS**  
Presidente



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**RELATÓRIO FINAL**

PROCESSO Nº: 27/2025

**PROPOSIÇÃO: Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025**, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos que **“Prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de Xinguara, exercício financeiro de 2021 de responsabilidade Moacir Pires de Faria”**.

06/05/2025 – Elaborado e autuado no Assessoramento Superior Legislativo da Câmara Municipal e encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal segundo determina o Art. 122 do Regimento Interno.

06/05/2025 – Despachado para a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para a devida análise e emissão do respectivo parecer.

06/05/2025 – Leitura do Projeto na 14ª Sessão Ordinária, do 1º Período Legislativo, da 1ª Sessão Anual, da 11ª Legislatura, da Câmara Municipal de Xinguara, onde foi entregue à Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos.

05/06/2025 – Emissão de Parecer Conjunto, favorável, das Comissões sobre o qual foi lido na 20ª Sessão Ordinária e, após ser lido, discutido e votado, foi aprovado por unanimidade.

05/06/2025 – Discutido, para única votação, na 20ª Sessão Ordinária, o qual foi votado e aprovado por unanimidade.

06/06/2025 - Confeccionado este Relatório Final e encaminhado ao Chefe do Poder Legislativo, para que sejam adotadas as providências julgadas cabíveis.

Câmara Municipal de Xinguara, em 06 de junho de 2025.

**DORISMAR ALTINO MEDEIROS**

Presidente



Publicado no Mural de Avisos  
Data: 05/06/25  
Câmara Municipal de Xinguara  
Servidor: E. de Jesus

**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 395/2025**

**DE 05 DE JUNHO DE 2025.**

**“Aprova a prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de Xinguara, exercício financeiro de 2021 de responsabilidade Moacir Pires de Faria”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Xinguara aprovou, nos termos do Art. 50 e do Art. 53, IV, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa de Leis a citar o Art. 24 em seu inciso XVIII e o Art. 99, em seu § 1º, promulgando o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** Fica aprovada a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Xinguara, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade de Moacir Pires de Faria.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 05 de junho de 2025.

**Dorismar Altino Medeiros**  
Presidente

**Luciana Pereira Ferreira**  
1ª Vice-Presidente

**Edvaldo Brito Rosa**  
2º Vice-Presidente

**Cleomar Cristani**  
1º Secretário

**Michele Aparecida Gomes da Silva**  
2ª Secretária